



Política de Alocação, Seleção de Investimentos, Rateio e Divisão de Ordens

Esta Política é parte integrante do Manual de Operações da
MintPar

POLÍTICA DE ALOCAÇÃO, SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS, RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

O objetivo desta Política é definir e ratificar a metodologia de alocação, seleção de investimentos e de rateio e divisão de operações e ordens referentes a todos os ativos financeiros negociados para os fundos de investimento geridos pela MintPar.

Esta política visa assegurar a execução das melhores práticas, tomando providências para verificar o melhor preço disponível para o fundo de investimento, assim como a integridade e a transparência das informações e garantir que todas as ordens dos fundos de investimento sejam alocadas de forma justa.

Entende-se por ordem ("Ordem ou Ordens") o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para a carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar.

As ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito ou via meios eletrônicos.

De acordo com o artigo 82 da Instrução CVM 555, ordens de compra e venda de valores mobiliários e outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais deverão ser emitidas com a identificação precisa do fundo de investimentos em que serão executadas.

O agrupamento de ordens de compra e venda entre os fundos, feito através de critérios iguais e pré-estabelecidos (pré-trade com a porcentagem que deverá ser alocada por fundo antes da execução), será admitido quando a mesma pessoa jurídica administra vários fundos e se o administrador tiver implementado um sistema que permita a segregação, estando os registros de tais operações disponíveis à CVM por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

A MintPar poderá agrupar as ordens de seus clientes. A alocação das oportunidades de investimentos e transações realizadas são executadas de forma justa e equitativa entre os clientes participantes de uma mesma ordem grupada. As alocações iniciais (antes da execução a mercado) pressupõem que contas com as mesmas características devem participar das oportunidades de investimento e das transações na proporção do volume de seus respectivos patrimônios.

As decisões de investimento nunca são tomadas com o objetivo de alocar transações lucrativas a um cliente em particular com o objetivo de maquiar resultados ou ainda, para beneficiar a Gestora por meio da alocação em contas com estruturas de taxas mais elevadas. Periodicamente as contas são analisadas para identificar situações nas quais poderá existir um conflito de interesses, entre eles, a possibilidade de que haja contas nas quais a MintPar tenha direito de propriedade ou nas quais a estratégia de investimentos possa conflitar com outros clientes da MintPar.

Em caso de ofertas públicas iniciais, os clientes com características semelhantes deverão ser tratados da mesma maneira para fins de participação na distribuição de tais títulos, consistente com os princípios e demais aspectos descritos nesta Política.

As alocações iniciais, conforme descrito acima, são alocadas pela área de investimentos previamente à sua execução no mercado. Antes da execução efetiva, as operações são checadas pelo sistema de enquadramento e se necessário, analisadas pela área de Compliance, garantindo a aderência da operação em relação aos limites e restrições aplicáveis. Quando aprovadas, as ordens vão a mercado e, uma vez executadas, terão seus dados devidamente registrados. Este registro alimenta automaticamente as posições nos sistemas da MintPar.

Posteriormente, a MintPar confirma os detalhes da operação e enviar instruções aos custodiantes e/ou corretoras, bem como confirmar o recebimento das informações pelos custodiantes e/ou corretoras. Uma vez que as confirmações ocorram, e os registros das operações seja realizado, é realizado um processo

de reconciliação frequente para assegurar que as posições e o caixa registrados nos sistemas internos para os fundos/carteiras de clientes reflitam as respectivas posições junto aos custodiantes.

A MintPar deverá concluir a alocação de ativos financeiros entre clientes participantes de uma ordem no máximo no final do dia em que a operação for concluída, cabe à área de administração de carteiras essa responsabilidade. O registro relativo às alocações de ordens será devidamente arquivado pelo prazo legal.

Nos casos em que a ordem tenha sido parcialmente cumprida, via de regra, cada cliente participante da operação receberá uma parcela proporcional dos ativos financeiros com base no nível de participação inicial incluído originalmente naquela ordem.

A alocação parcial deve ser realizada seguindo os mesmos princípios de uma ordem executada em sua totalidade. Devido à necessidade de ter de atribuir aos clientes as operações executadas no mercado ao preço efetivamente negociado, a Gestora utiliza funcionalidades sistêmicas que buscam minimizar discrepâncias em termos de atribuição de preços, evitando a interferência manual e buscando minimizar discrepâncias em termos de preços, considerando que os ativos financeiros são negociados em diferentes momentos durante o dia.

Pode ocorrer que uma dada ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de um cliente. Neste caso será necessário ratear os ativos após a execução da ordem. O rateio será executado de acordo com as características e política de investimentos de cada carteira, e, se houver um mesmo ativo para mais de uma carteira a divisão será feita na mesma proporcionalidade de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos, não sendo permitida vantagem para uma em detrimento de outra.

As ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas. As ordens de Pessoa Vinculada deverão ser atendidas

posteriormente às ordens de cliente que não seja Pessoa Vinculada. Considera-se Pessoa Vinculada, para os efeitos deste documento: (i) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees; (ii) Sócios ou acionistas pessoas físicas; (iii) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii); e (iv) Qualquer outro “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da gestora ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (i), (ii) e (iii).

Em circunstâncias excepcionais e raríssimas (tais como o tamanho da operação executada versus o tamanho da ordem colocada ou em caso de volatilidade de mercado), quando não for possível alocar a ordem com o nível de desvio previamente definido, este pode ser ajustado com a inclusão de um desvio maior.

A área de compliance e risco é responsável por executar testes relacionados a esta Política, os resultados das avaliações são documentados e quaisquer questões observadas serão investigadas e comunicadas ao Diretor de Compliance e Risco.

Esta política será revisada sempre que necessário, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.